

LEI nº 815/2025

Autoria: Santiago Santino dos Santos

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

INSTITUI O MUSEU MUNICIPAL DE ALAGOINHA PARA RESGATE, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal de Alagoinha, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com a finalidade de resgatar, preservar, catalogar, expor e difundir o acervo histórico municipal, abrangendo documentos, artefatos, fotografias, registros orais, edificações patrimoniais e demais elementos culturais que representem a memória histórica do Município.

Art. 2º O Museu Municipal terá como objetivos:

I – Realizar o levantamento, coleta e resgate sistemático de todo o acervo histórico disperso no território municipal, incluindo registros civis e eclesiásticos desde o século XIX, artefatos indígenas Potiguara, vestígios das explorações francesas do século XVI, documentos fundacionais do povoado (1864/1870), distrito (1921) e município (1953), fotografias e objetos de figuras históricas como Luiz Honorato, Tenente José Joaquim de Moura, Capitão Firmino Alves Pequeno e Geraldo Gomes Beltrão, itens de tropeiros, ferramentas agrícolas e registros da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;

II – Preservar e restaurar o acervo histórico por meio de técnicas museológicas adequadas;

III – Promover exposições permanentes e temporárias, atividades educativas, pesquisas e integração à Rota Cultural Raízes do Brejo para fomentar o turismo cultural sustentável;

IV – Garantir acesso gratuito à população, com programas de inclusão social e educação patrimonial.

Art. 3º A estrutura e funcionamento do Museu Municipal serão os seguintes:

I – Instalação em imóvel próprio ou adaptado pela Prefeitura, com área mínima de 500m², incluindo salas de exposição, reserva técnica, laboratório de conservação, biblioteca especializada e auditório;

II – Gestão exercida por Conselho Museológico Municipal, composto por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, 3 (três) indicados pela Prefeitura e 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos;

III – Quadro funcional composto por 1 (um) Diretor Museólogo, 2 (dois) Técnicos em Museologia, 1 (um) Historiador/Arqueólogo, 2 (dois) Auxiliares Administrativos e estagiários/voluntários;

IV – Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e sábados das 9h às 13h, com acesso gratuito.

Art. 4º Inventário e Resgate do Acervo:

I – Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, a Prefeitura constituirá Comissão Especial de Resgate Histórico, com prazo de 12 (doze) meses para mapear, inventariar e digitalizar 100% do acervo histórico municipal, celebrando convênios com arquivos estaduais e instituições privadas;

II – Todo cidadão ou entidade poderá doar itens ao Museu, mediante termo de doação e avaliação técnica.

Art. 5º Recursos Financeiros:

I – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II – Autoriza-se a captação de recursos via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet), Fundo Estadual de Cultura da Paraíba, emendas parlamentares e parcerias público-privadas;

III – Aloca-se 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida anual para manutenção do Museu, a partir do exercício de 2026.

Art. 6º Todos os bens integrantes do acervo histórico municipal passam a ser considerados patrimônio cultural imaterial e material, sujeitos a tombamento obrigatório pela Secretaria Municipal de Cultura, vedada sua alienação, demolição ou descaracterização sem prévia autorização do Conselho Museológico.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, expedindo os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.


Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional